



DECISÃO ADMINISTRATIVA

LICITAÇÃO Nº.....: 9/2017-010FMS

MODALIDADE.....: PREGÃO

TIPO.....: menor preço

OBJETO.....: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Material Farmacológico, Material Laboratorial e Material Odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME e FRANÇA E ARAÚJO LTDA-ME, ambas as empresas com os mesmos argumentos e pedidos, sendo estes a solicitação que seja declarado nulo o julgamento das propostas, em todos seus termos, classificação e adjudicação, bem como determina que esta Comissão profira o julgamento considerando a proposta da recorrente.

Alega a empresa acima mencionada:

- 1- Que teve sua proposta desclassificada, sob alegação de não atender parcialmente o itens 31.2, e totalmente os itens 31.3 e 40.1 do Edital.
- 2- A condução do certame pelo Marcelo dos Santos Marreiros.
- 3- A falta de publicação do edital nº 9/2017-010 FMS.

DA VERACIDADE DOS FATOS:

As empresas ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME e FRANÇA E ARAÚJO LTDA-ME tiveram suas propostas desclassificadas do certame, decisão esta tomada pelo pregoeiro em obediência ao edital e com comprovação na ata de julgamento assinada por todos os participantes, inclusive pelos representantes das empresas recorrentes.

Informo que consta na ata a desclassificação pelo item 40.1, sendo que tal item não corresponde ao item da real desclassificação, sendo este o item 33.1, ocorrendo portando um erro de digitação.

De acordo com o edital a proposta deverá ser apresentada da seguinte forma:

“Item 31.3: Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do Documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato. [...]”



[...] Item 33.1: A licitante deverá ainda indicar o valor global da proposta em algarismos e por extenso a fim de garantir a legitimidade dos preços ofertados."

As propostas foram desclassificadas por não obedecerem aos itens acima, agindo o pregoeiro de forma correta em observar e se fazer cumprir todas as exigências do edital, não sendo portando em hipótese alguma essa atitude abusiva.

Venho deixar claro que o Marcelo dos Santos Marreiros é dono de uma empresa que presta assessoria em licitação para esta administração, podendo o mesmo acompanhar e auxiliar os trabalhos do pregoeiro e equipe de apoio em todos os certames e procedimentos. Tal assessor não conduz sessão alguma, sendo as mesmas todas presididas pelo Pregoeiro e sua equipe.

Quanto a falta de publicação, informamos que o edital foi publicado no jornal de grande circulação do estado do Pará, Diário do Pará, estando portando em conformidade com a lei.

Diante do exposto, venho informa que a empresa ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME e FRANÇA E ARAÚJO LTDA-ME continuam inabilitadas do processo licitatório 9/2017-010FMS.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 23 de março de 2017.



Neliel Cardoso de Freitas
Pregoeiro